SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 344 de 19 a 25 de agosto de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 616 **Processo(s):** RE 639.856 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98."

Tema: 1.035 **Processo(s):** ARE 990.094 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento."

Tema: 1.277 **Processo(s):** RE 1.426.083 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.367 **Processo(s):** RE 1.490.708-RG-ED **Red. do Acórdão:** Min. Dias Toffoli

Título: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e negou provimento ao recurso extraordinário interposto pelo Estado de São Paulo, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo”.

Acórdãos Publicados

Tema: 656 **Processo(s):** RE 608.588 **Relator:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

Título: Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.”

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.414 **Processo(s):** ARE 1.531.515 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o preenchimento de requisitos para o cômputo de tempo de serviço para fins de concessão de benefício previdenciário."

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.220 **Processo(s):** RE 1.326.559 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.279 **Processo(s):** RE 1.452.421 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017."

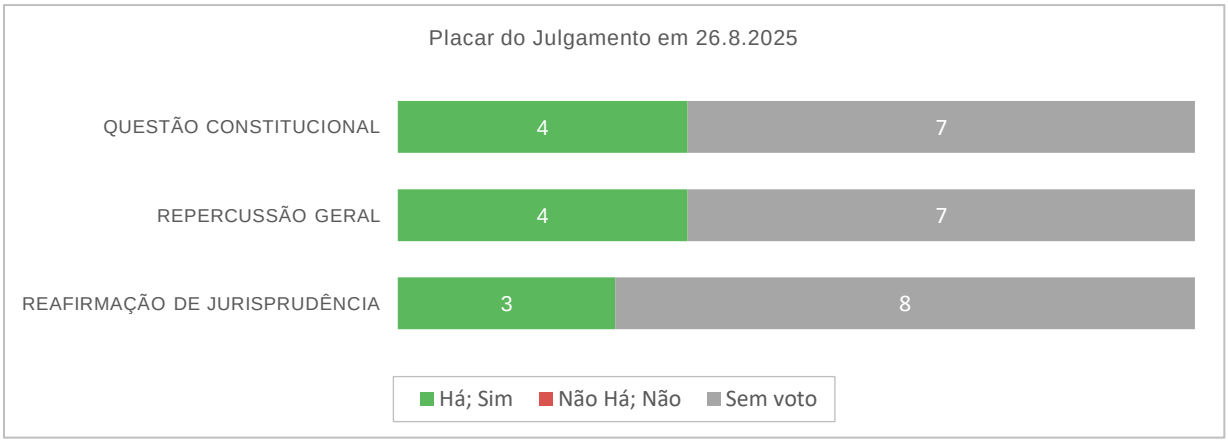
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.419 **Processo(s):** ARE 1.557.312 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



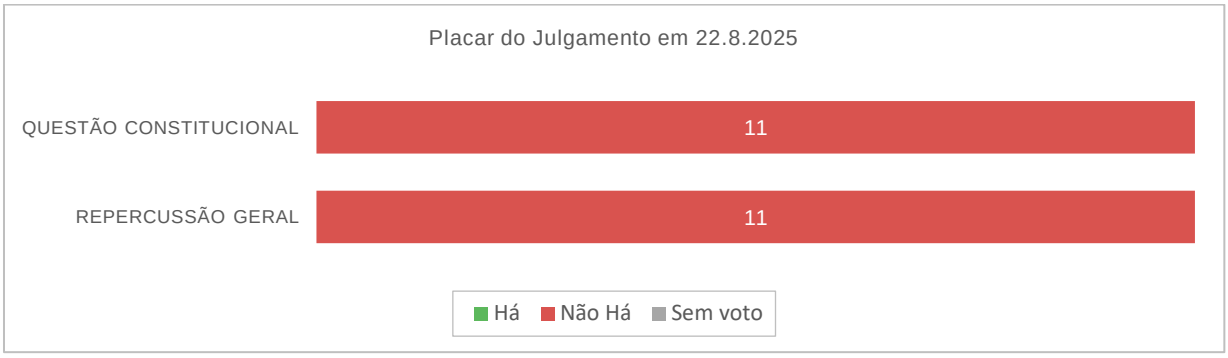
Título: Incidência da Taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, para a atualização de crédito tributário em execução fiscal.

Data prevista para o fim do julgamento: 29.8.2025

Temas Finalizados

Tema: 1.416 **Processo(s):** ARE 1.526.032 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

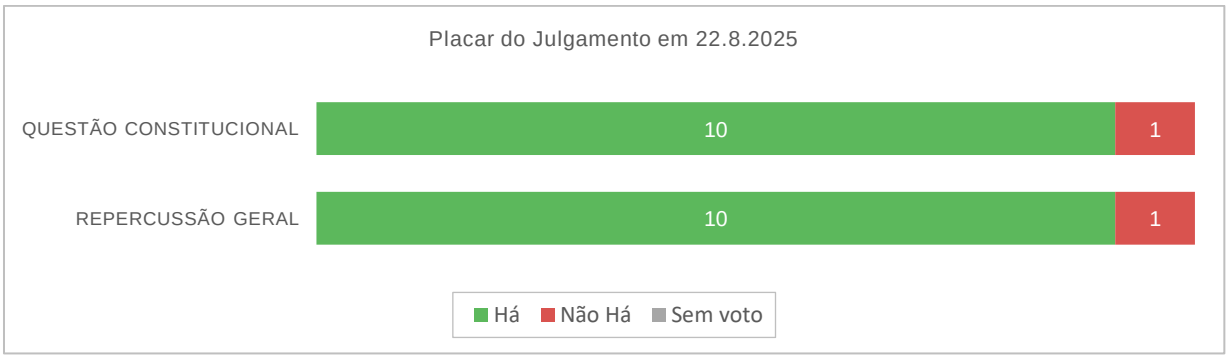


Título: Enquadramento em posto inicial da carreira militar durante o período de participação em curso de formação**.**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: 1.417 **Processo(s):** ARE 1.560.244 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

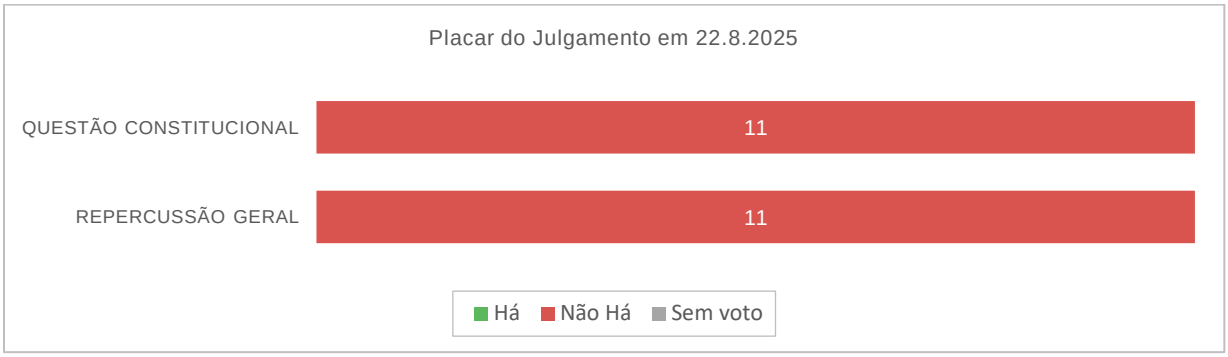


Título: Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

Tema: 1.418 **Processo(s):** RE 1.529.933 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Possibilidade de avanço escolar e conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de nível superior de estudantes do sistema regular que utilizam o sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

22.8.2025

- STF determina medidas para garantir cumprimento de decisões sobre aquisição de medicamentos

 Em decisão, ministro Gilmar Mendes relata órgãos da administração pública e do Judiciários têm descumprido teses fixadas pela Corte

- Audiência pública sobre “pejotização” é remarcada para 6 de outubro

 Ministro Gilmar Mendes alterou a data em razão da necessidade de reorganização interna do espaço da 2ª Turma

21.8.2025

- Supremo suspende processos que envolvam uso de dados do Coaf sem autorização judicial

 Suspensão nacional foi determinada pelo ministro Alexandre de Moraes e atende a pedido da PGR

20.8.2025

- STF valida aplicação do fator previdenciário a aposentadorias concedidas sob regra de transição

 Por maioria, Plenário considerou constitucional aplicação da fórmula aos segurados beneficiados pela regra de transição instituída pela Reforma da Previdência de 1998

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 27.8.2025

Tema: 1.388 **Processo(s):** RE 1.530.083 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

Agenda 2030 da ONU:

Previstos para 28.8.2025

Tema: 1.229 **Processo(s):** RE 1.355.228 **Relator:** Min. Nunes Marques

Título: Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 15.8.2025 A 22.8.2025

Tema: 6 **Processo(s):** RE 566.471-ED-terceiros **Red. do Acórdão:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 865 **Processo(s):** RE 922.144-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 865 **Processo(s):** RE 922.144-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.189 **Processo(s):** RE 1.336.848 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.258 **Processo(s):** RE 1.362.742 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

Tema: 1.260 **Processo(s):** ARE 1.428.742 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – "caixa dois" – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.